



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"
CNPJ 11.530.607/0001-08

PROJETO DE LEI N° 9/2025

Dispõe sobre a vedação da contratação para o cargo de Professor do Ensino Fundamental I e II que não possuam curso superior e formação acadêmica específica para a área, no âmbito da rede pública municipal de ensino de São Benedito do Sul – PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de São Benedito do Sul, a contratação, nomeação ou designação de professores para o Ensino Fundamental I e II que não possuam curso superior e formação acadêmica específica exigida para a área de atuação.

Art. 2º A atuação docente observará os seguintes critérios:

I – para o **Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)** exigência de diploma de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou curso superior equivalente, conforme legislação vigente;
II – para o **Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)**: exigência de diploma de **Licenciatura Plena na respectiva área de conhecimento** (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, Língua Inglesa, entre outras).

Art. 3º É vedada a designação ou contratação de profissionais sem a devida comprovação da habilitação específica, ressalvadas situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, com prazo máximo de **12 (doze) meses**, improrrogáveis.

Art. 4º Os profissionais atualmente contratados em pleno exercício da função que não possuam curso superior serão desligados no prazo máximo de 90 (noventa) dias e aos que possuir, porém não na área de formação acadêmica específica para a área de atuação a SME/SEDUC terá prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para sua devida regulamentação, assim garantindo o ensino-aprendizagem com qualidade.

Art. 5º A atribuição de disciplinas aos professores da rede pública municipal de ensino deverá observar, obrigatoriamente, a área de formação específica do docente, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 6º É vedado ao professor ministrar disciplinas fora da sua área de formação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"
CNPJ 11.530.607/0001-08

§ 1º – Em caráter excepcional, e exclusivamente para o cumprimento da carga horária mínima ou integralização da jornada de trabalho, o professor poderá lecionar disciplina diversa daquela de sua formação.

Art. 7º O descumprimento desta Lei acarretará a nulidade do ato de contratação, nomeação ou designação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis ao gestor responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Benedito do Sul – PE, em 30 de setembro de 2025.

At.te

Vereador Manoel Messias Rodrigues
Vereador Autor